

**DIA DO GRÁFICO**  
(07/02)

Cumprimentamos todos os profissionais gráficos que exercem com dedicação o seu trabalho.

Parabéns!

**MENSAGEM**

"Reparta o seu conhecimento. É uma forma de alcançar a imortalidade".

Dalai Lama

**PROJETO COMPRE BEM  
MARCHI MODA**

O Projeto Compre Bem é uma iniciativa do Sistema FIEMG para colocar frente a frente compradores que possuem uma demanda específica por produtos e/ou serviços de fornecedores mineiros. O objetivo é divulgar o potencial de fornecedores mineiros para empresas compradoras de todo país. O Projeto Marchi Moda – PMM é uma empresa especializada no desenvolvimento de acessórios de moda para famosos *brand* europeus. A empresa faz parte do *Weg Faschion Group* e adquiriu um alto *know how* no segmento de acessórios através da sua experiência internacional. A Marchi Moda procura parceiros para produção sob licença, com uma linha mensal de aproximadamente 5000 peças para atender o mercado brasileiro e Europeu. Além de parceiros licenciados, a PMM tem disponibilidade em criar uma *Joint Venture* co-participando na produção com os possíveis parceiros. Comprando bem, a Marchi Moda procura fornecedores dos seguintes segmentos: Bolsas e Acessórios, fabricação sob licença. O Projeto Compre Bem com a Progetto Marchi Moda será realizado no **dia 10/02/2012**. Inscrições e mais informações pelo telefone (31) 3263.4354, ou [comprebem@fiemg.com.br](mailto:comprebem@fiemg.com.br).

**SERVIÇOS DE PLOTAGEM GRÁFICA**

O Centro das Indústrias do Vale do Rio Grande – CIGRA disponibiliza serviços de **plotagem gráfica em geral**, para atender não só as empresas associadas, mas também as demais. Tabela com valores reduzidos, com pagamento mensal. O Setor de Plotagem atende na Praça Frei Eugênio, 85, telefone 3325.9300 com André.

**TRABALHISTA**

**PORTARIA Nº 7/2012 – RAIS – ANO BASE 2012** – Dispõe sobre todas as instruções para declaração da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, instituída pelo Decreto nº 76.900/75, referente ao ano-base 2011, bem como o anexo Manual de Orientações da RAIS relativo ao ano-base 2011. O prazo para entrega da RAIS encerra-se em **09/03/2012**. A entrega da RAIS é isenta de tarifas e as informações exigidas para o preenchimento encontram-se no Manual de Orientação, edição 2012, disponível nos sites [www.mte.gov.br/rais](http://www.mte.gov.br/rais) e [www.rais.gov.br](http://www.rais.gov.br). As declarações deverão ser fornecidas por meio da Internet, mediante utilização do programa gerador de arquivos da RAIS-GDRAIS2011, que poderá ser obtido em um dos endereços eletrônicos mencionados. O empregador, ou aquele legalmente responsável pela prestação das informações, deverá relacionar na RAIS de cada estabelecimento, os vínculos laborais havidos ou em curso no ano-base e não apenas os existentes em 31 de dezembro. O estabelecimento inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ que não manteve empregados ou que permaneceu inativo no ano-base está obrigado a entregar a RAIS NEGATIVA – preenchendo os dados a ele pertinentes. O Microempreendedor Individual de que trata o artigo 18-A, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 123/2006, não precisa cumprir a exigência de apresentação da RAIS NEGATIVA. O recibo de Entrega deverá ser impresso cinco dias úteis após a entrega da declaração. Para isso, basta acessar os sites [www.mte.gov.br/rais](http://www.mte.gov.br/rais) e [www.rais.gov.br](http://www.rais.gov.br) e clicar na opção "Impressão de Recibo". O empregador que não entregar a RAIS no prazo fixado, omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata ficará sujeito a multa.

**FEDERAL**

**IRPJ/CSL/COFINS/PIS-PASEP – ALTERADAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RETENÇÃO NA FONTE NOS PAGAMENTOS EFETUADOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS PELO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS** - A Instrução Normativa RFB nº 1.244/2012 alterou dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. Dentre as alterações, ora implementadas, destacam-se: **a)** a inclusão do inciso XXI ao art. 4º, que dispõe sobre não retenção na fonte dos tributos supramencionados, em relação aos títulos de suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872/1986; **b)** a inclusão do parágrafo único ao art. 10, dispondo que o *caput* do mencionado dispositivo legal não se aplica às despesas efetuadas com suprimentos de fundos, de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872/1986, e aos adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento previsto no inciso XVI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. Foram alterados, ainda, os títulos dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, os quais passam a vigorar com a seguinte redação: **a)** Anexo II - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III do art. 4º; **b)** Anexo III - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV do art. 4º; **c)** Anexo IV - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do art. 4º. (Instrução Normativa RFB nº 1.244/2012 - DOU de 31/01/2012).

**SIMPLES NACIONAL - BAIXADAS NOVAS DISPOSIÇÕES SOBRE O CONTROLE ADUANEIRO RELATIVAS À APLICAÇÃO DO RTU** - A Instrução Normativa em referência dispõe sobre os procedimentos de controle aduaneiro relativos à aplicação do Regime de Tributação Unificada (RTU) na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai e revoga a Instrução Normativa RFB nº 1.098/2010, que disciplinava o assunto. Dentre as disposições introduzidas, destacamos: **a)** as definições; **b)** os intervenientes; **c)** o transporte aduaneiro simplificado; **d)** o despacho aduaneiro simplificado; **e)** o transporte da mercadoria nacionalizada até o estabelecimento da empresa microimportadora; **f)** a venda pela empresa microimportadora; **g)** as penalidades. (IN RFB nº 1.245/2012)

**ESTADUAL**

**ICMS/MG - MINAS GERAIS INCLUI PRODUTOS NA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM ACÚCAR DE CANA** - O Fisco mineiro incluiu dois produtos na substituição tributária com açúcar de cana, aplicável às operações realizadas com os Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo, cuja vigência será 1º/02/2012. Assim, foram incluídos os açúcares classificados nas posições 1701.99.00 da NCM/SH. Esta alteração foi realizada no RICMS-MG/2002, Anexo XV, Parte 2, subitens 52.2 e 52.3. (Decreto nº 45.900/2012 - DOE de 26/01/2012).